

LEI Nº 1.744, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Concede Gratificação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, aos servidores que desenvolvem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA aos profissionais que desenvolvem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão avaliados sob o aspecto de Produtividade Médica, Desempenho e Assiduidade.

§ 1º O pagamento da Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA está vinculada a comprovada melhoria do serviço prestado na área da saúde, do atendimento à população e assiduidade dos profissionais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público e por indicação obtida em processo de avaliação a ser regulamentado por Decreto.

§ 2º A Produtividade será aferida proporcionalmente ao grau de complexidade dos atendimentos ocorridos no mês em questão, seguindo a tabela de pesos a ser regulamentado por Decreto.

Art. 2º Visando a apuração da Gratificação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, o servidor será avaliado sob o aspecto de Produtividade, Desempenho e Assiduidade, consistente, cumulativamente, nos seguintes critérios:

- I – produtividade;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade; e
- IV – avaliação de Desempenho.

Art. 3º O servidor perceberá a Gratificação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, mediante o alcance de metas previamente pactuadas, conforme segue abaixo:

- I - médicos:
 - a) de 06 a 08 pontos: 100%;
 - b) de 04 a 05 pontos: 50%;

c) menor que 04 pontos: não terá incentivo;

II - demais servidores:

a) de 04 a 06 pontos: 100%;

b) de 03 a 04 pontos: 50%;

c) menor que 03 pontos: não terá incentivo.

Art. 4º O servidor deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses, consideradas ou não de efetivo exercício nos termos da Lei Complementar nº 05/2018:

I - em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 dias consecutivos ou intercalados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:

a) doenças infectocontagiosas;

b) tratamento antineoplásico;

c) licença maternidade e/ou licença gestação;

II - em licença prêmio, concedida por período superior a trinta dias;

III - em licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;

IV - no gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência;

V - que apresente falta injustificada no mês de referência;

VI - que na avaliação, não atingiu o índice mínimo fixado;

VII - em atividade estranha ao serviço de saúde;

VIII - em gozo de licença para estudo;

IX - cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta;

X - cedido mediante convenio a órgãos e prefeituras de outros municípios;

XI - em licença sem vencimentos;

XII - licenciado para atividade política.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese de perda temporária do benefício, o afastamento por motivo capitulado nos incisos III, IV, V e VI do artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 05/2018.



Art. 5º A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA será devida aos servidores no percentual de 10% (dez por cento), incidindo apenas sobre o vencimento básico do Assistente Social, Bioquímico, Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, e, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Técnico em Enfermagem, do Agente de Vigilância Sanitária, do Assistente de Consultório Dentário, do Auxiliar de Laboratório, do Técnico em Epidemiologia, do Técnico em Radiologia e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 6º O servidor que no período de avaliação receber sanção disciplinar, onde foi respeitado o devido processo legal, não fará jus a Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA.

Art. 7º O valor recebido em forma de Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores seja a que título for.

Art. 8º Os benefícios constantes nos termos desta Lei não serão computados para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença-prêmio.

Art. 9º A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA prevista nesta Lei, não será concedida aos ocupantes de cargos comissionados da Administração Direta e Indireta.

Art. 10. A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA definida nesta Lei vigorará pelo período de 6 meses, prorrogáveis pelo mesmo período após avaliação da redução de pagamento das horas extraordinárias.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Avaliação Continuada, que será composto de 3 (três) servidores.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista